



Freguesia de Ponta do Sol

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE CABAZES EM GÉNEROS ALIMENTÍCIOS

Considerando que as Juntas de Freguesias são solidárias com os estratos sociais desfavorecidos e com carências económicas.

Considerando o contributo que poderá ser dado pelas Juntas de Freguesias em momentos e datas simbólicas, que reforce e promova a aproximação e o bem estar das famílias.

Considerando que a Junta de Freguesia não está de costas voltadas para as questões sociais e que, conscientemente, poderá ser sempre feito mais qualquer coisa para atenuar muitas das dificuldades com que as famílias carenciadas se deparam diariamente.

A Junta de Freguesia da Ponta do Sol elaborou o seguinte regulamento, que visa estabelecer regras para a atribuição de cabazes em géneros alimentícios:

Artigo 1º

Âmbito

O presente Regulamento dispõe sobre as condições de atribuição de cabazes de géneros alimentícios.

Artigo 2º

Objecto

1- Os apoios referidos no número anterior destinam-se a famílias carenciadas e que residam na Freguesia da Ponta do Sol.

2- O número máximo de cabazes a atribuir anualmente a cada família contemplada por este apoio é um.

3- Em casos excepcionais, o Presidente da Junta de Freguesia poderá atribuir mais do que um cabaz por ano à famílias em que se verifique dificuldades de subsistência.

Artigo 3º

Condições e procedimentos

1- O pedido de apoio deverá ser formulado por escrito dirigido ao Presidente da Junta, em documento a fornecer pelos serviços administrativos da Junta.



Freguesia de Ponta do Sol

2- O apoio será concedido às famílias que tenham carências económicas e que cumpram com o estipulado no número 3 do artigo 4º.

3- Caso entenda, o Presidente poderá apresentar o referido pedido para ser analisado em sessão da Junta de Freguesia.

4- A família a quem for concedido o apoio, será exigida fotocópia da declaração do IRS, de pensionista ou de declaração dos Serviços da Segurança Social.

5- A atribuição do apoio será única, renovando-se automaticamente caso se mantenham as mesmas condições que levaram à sua atribuição.

6- Os serviços administrativos elaborarão um cadastro actualizado dos beneficiários desse apoio, onde constará obrigatoriamente o rendimento e agregado familiar, fotocópias dos Bilhetes de Identidade, documentos indicados no nº 4 deste artigo e toda a documentação que seja determinada pela Junta de Freguesia.

7- O montante anual destinado à concessão dos cabazes é o inscrito pela Junta de Freguesia no seu orçamento próprio. Em casos excepcionais, a Junta poderá alterar esses valores, de acordo com a legislação adequada.

8- A deliberação de atribuição ou não de qualquer cabaz, é definitiva.

Artigo 4º

Concessão dos cabazes

1- Os cabazes são sempre atribuídos em gêneros alimentícios, sendo entregues, em espécie ou em requisições que serão levantados em estabelecimentos comerciais a indicar pela Junta.

2- É proibida a inclusão nestes cabazes de produtos de beleza, bebidas espirituosas ou de teor alcoólico e de tabaco.

3- Estão excluídas as famílias que apresentem um rendimento *per capita* do agregado familiar superior a 55% do valor do salário mínimo regional.

4- A Junta de Freguesia não poderá proceder ao pagamento de qualquer produto incluído por estabelecimento comercial nos cabazes, que viole o preceituado no nº 2 do presente artigo.

5- Caso as inscrições admitidas representem um valor monetário superior ao orçamentado, a decisão de atribuição dos cabazes de gêneros alimentícios, terá em conta as famílias que demonstrem maiores carências económicas.



MUNICÍPIO DA PONTA DO SOL

FREGUESIA DA PONTA DO SOL

EDITAL

Juvenal Rodrigues Silva, Presidente da Junta de Freguesia da Ponta do Sol, torna público que a Junta de Freguesia da Ponta do Sol na sua reunião ordinária realizada a 28/11/2008, e a Assembleia de Freguesia em sessão ordinária realizada no dia 17/12/2008, no uso das competências atribuídas pelos artigos 34º, nº 5 alínea b) e 17º nº 2 alínea j), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, respectivamente aprovaram o regulamento de concessão de cabazes em géneros alimentares desta Junta de Freguesia.

Junta de Freguesia de Ponta do Sol, 5 de Janeiro de 2009.

O Presidente da Junta de Freguesia


(Juvenal Rodrigues Silva)



Freguesia de Ponta do Sol

Artigo 5º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente da Junta de Freguesia.

O presente regulamento entra em vigor a partir do dia 1 de Janeiro após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA

O SECRETÁRIO

O TESOUREIRO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

O 1º SECRETÁRIO

O 2º SECRETÁRIO

Aprovado em Junta de Freguesia de 28/11/2008

Aprovado em Assembleia de Freguesia de 17/12/2008